



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

CONTRATO N° 509 /2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO n°: 6032/2021
PREGÃO PRESENCIAL n°: 201/2021
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato, representado pela **Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, Dra. Ieda Manzano de Oliveira**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. n° 28.802.604-4, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n° 276.492.178-09, **Secretário Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia, Fernando Gomes de Moraes**, brasileiro, casado, sociólogo, gestor social, portador da Cédula de Identidade R.G. n°. 25.552.761-5, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n°. 168.371.758-90, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, ambos representado pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominado **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Doutor Miguel Penteado, n°. 1.018, Bairro Jardim Chapadão, CEP:13070-118, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (C.N.P.J./M.F.) sob o n°. 03.011.072/0001-22, com Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado pelo **Sócio Sr. Ricardo de Caprio**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 18.622.124-SSP/SP, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n°. 066.437.198-10, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

presente CONTRATO, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº 6032/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a "Contratação de empresa para a prestação de serviços de plano de assistência à saúde", conforme Anexo I - Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 17.999.778,24 (dezessete milhões e novecentos e noventa e nove mil e setecentos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos).

2.1.1. O valor mensal do contrato é de R\$ 1.499.981,52 (um milhão e quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos), sendo o valor de R\$ 429.342,53 (quatrocentos e vinte e nove mil e trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos) custeado pelo Município através de subsídio para os servidores titulares e o valor de R\$ 1.070.638,99 (um milhão e setenta mil e seiscentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos) é custeado pelos servidores através de desconto em folha de pagamento.

Faixa Etária	Titulares	Valor R\$		Dependentes	Valor R\$	R\$ Global mensal por faixa
00 a 18	0	R\$151,73	R\$0,00	1028	R\$151,73	R\$155.978,44
19 a 23	23	R\$222,39	R\$5.114,97	202	R\$222,39	R\$44.922,78
24 a 28	105	R\$238,07	R\$24.997,35	110	R\$238,07	R\$26.187,70
29 a 33	221	R\$243,31	R\$53.771,51	85	R\$243,31	R\$20.681,35
34 a 38	332	R\$266,84	R\$88.590,88	80	R\$266,84	R\$21.347,20
39 a 43	466	R\$306,08	R\$142.633,28	110	R\$306,08	R\$33.668,80
44 a 48	457	R\$353,20	R\$161.412,40	100	R\$353,20	R\$35.320,00
49 a 53	369	R\$444,73	R\$164.105,37	80	R\$444,73	R\$35.578,40
54 a 58	287	R\$523,22	R\$150.164,14	60	R\$523,22	R\$31.393,20
59 ou mais	154	R\$810,97	R\$124.889,38	221	R\$810,97	R\$179.224,37
TOTAL			R\$915.679,28			R\$584.302,24
						R\$1.499.981,52

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos,



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

contribuições fiscais e parafiscais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2021, as despesas decorrentes da execução do objeto a ser contratado correrão a conta de recursos específicos consignados nas seguintes dotações orçamentárias no ano de 2021: 02.25.02.04.1220102.2030.3.3.90.39.00 - ficha 134, 02.33.01.12.1220204.2030.3.3.90.39.00 - ficha 385 e 02.35.01.10.1220206.2030.3.3.90.39.00 - ficha 499.

3.2. Se necessário, no exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Mediante solicitação da CONTRATADA, e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA - Saúde (Grupo: Saúde e cuidados Pessoais, Subgrupo: Serviços de Saúde, Item: Plano de Saúde, Subitem: Plano de Saúde).

4.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

4.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

4.5. Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

4.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo geral pela Contratante.

4.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

4.6.2. O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

4.7. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

4.8. A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no Instrumento Contratual.

4.8.1. Para tanto, a contratada deverá, ao final do primeiro trimestre da execução contratual, apresentar relatório encaminhado através do Sistema de Informação de Produtos (SIP) informações sobre a utilização do plano pelos beneficiários do contrato, bem como, apresentar as informações contábeis encaminhada através do Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Saúde (DIOPS) e a Nota Técnica de Registro de Produto (NTRP).

4.8. A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível,



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

4.9. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar farta documentação evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme permissivo contido no art. 57, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93.

5.2. A empresa contratada deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços, com todas as coberturas definidas no Memorial Descritivo, a partir do 15º (décimo quinto) dia útil seguinte ao da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A responsabilidade pela gestão do objeto contratado ficará a cargo da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoal, através de servidor designado, que também será responsável pelo recebimento dos serviços e atesto do documento de cobrança.

6.1.1. A fiscalização do Contrato será realizada por servidor a ser indicado mediante portaria.

6.1.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

6.1.3. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Memorial Descritivo, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos mensalmente, pelo gestor do contrato, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Memorial Descritivo.

7.2. Inexistindo irregularidade nos serviços, o gestor do



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

contrato emitirá um atesto técnico para o devido pagamento dos serviços.

7.3. A nota fiscal será paga 10 (dez) dias fora dezoa após ateste pelo gestor contratual. A contratada deverá encaminhar duas notas fiscais: uma referente aos titulares, na qual a Prefeitura arcará com o pagamento referente ao subsídio, e outra referente aos valores dos dependentes, na qual a Prefeitura apenas realizará o repasse do valor descontado da folha do servidor.

7.4. Para efeitos de pagamento, a empresa a ser contratada deverá apresentar nota fiscal constando, de forma discriminada, relatório mensal dos titulares e outra nota fiscal separada somente com seus respectivos dependentes, em ordem alfabética.

7.5. Para efeito de cada pagamento mensal, a empresa contratada deverá apresentar, mensalmente, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social ;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal ;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.6. A nota fiscal, bem como os demais documentos, deverão ser encaminhados pela licitante vencedora ao gestor contratual em arquivo digital assinado digitalmente, se for o caso.

7.7. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a Contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

7.8. Após o ateste da nota fiscal, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Garantir atendimento médico-hospitalar e ambulatorial de livre escolha do beneficiário dentro da rede credenciada.

8.3. Garantir o ingresso aos beneficiários, com ausência de carência para qualquer serviço oferecido servidores, bem como aos servidores requisitados e ocupantes de cargo em comissão, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da vigência do contrato, inclusive aos admitidos em data posterior a esta, desde que incluídos até 60 (sessenta) dias da posse do servidor.

8.3.1. Aplica-se o prazo constante do item anterior ao cônjuge, quando recém-casado.

8.3.2. Para inclusão de filho, quando recém-nascido ou adotivo, o prazo para ingresso, com ausência de carência, será de 30 (trinta) dias, contado da data do nascimento ou da sentença de adoção, nos termos do inciso III, do art. 19, da Resolução Normativa nº 2011/2010 da ANS.

8.3.3. Uma vez ao ano, oferecer período de adesão sem carência tanto ao titular quanto dependente.

8.4. Garantir coberturas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e Associação Médica Brasileira (AMB) e as que venham a ser incorporadas, vigentes à época do evento.



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

8.5. Garantir cobertura de quaisquer exames e procedimentos médicos indicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), vigentes à época do evento.

8.6. Disponibilizar aos titulares e dependentes Manual de Rede Referenciada, credenciada ou própria, constando relação atualizada dos profissionais, serviços de hospitais referenciados, incluindo seus respectivos endereços, telefones e especialidades, e também, sempre que solicitado pela contratante, fisicamente.

8.7. Reembolsar todas as despesas realizadas em território nacional de atendimentos de urgência e emergência, quando não houver rede credenciada ou rede abrange.

8.8. Enviar, bimestralmente, relatório de sinistralidade em relação à utilização do seguro privado de assistência à saúde por beneficiário.

8.9. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativamente por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA aos beneficiários do serviço a ser contratado.

8.10. Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral.

8.11. Garantir a remoção do usuário internado, de acordo com a solicitação do médico assistente, para outro estabelecimento hospitalar dentro do território nacional, utilizando, para tanto, veículo equipado com recursos técnicos que garantam a segurança e o conforto ao beneficiário.

8.12. Fornecer os cartões ou carteira de identificação de beneficiário do plano, sem ônus, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura do instrumento contratual, e posteriormente, 30 (trinta) dias antes da data do seu vencimento.

8.13. Disponibilizar para entrega imediata à contratante ou ao próprio beneficiário, devidamente identificado, a segunda via do cartão de atendimento, sem qualquer ônus adicional, em casos de perda, roubo, retificação ou desmagnetização do cartão do beneficiário;

8.14. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de órgão de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.15. Facultar aos beneficiários, nos atos cirúrgicos que necessitem da utilização de material protético, a opção por prótese importada ou com qualidade superior a oferecida pelo plano, ainda que nacional, devendo a diferença decorrente ser exigida diretamente dos mesmos, observando-se sempre os valores constantes da tabela adotada pela ANS ou dos preços praticados pelo respectivo produto, prevalecendo, neste caso, a mais vantajosa para o beneficiário.

8.16. Executar os serviços ofertados sempre por meio de médicos e/ou estabelecimentos, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina, com reputação ilibada e idoneidade reconhecida .

8.17. Manter hospital ou contrato com hospital credenciado/conveniado no Município de Hortolândia, com os seguintes serviços mínimos: pronto socorro com atendimento de clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetrícia, ortopedia e cirurgia geral durante 24 horas por dia, internações clínicas e cirúrgicas e unidade de terapia intensiva adulto.

8.18. Dispor de serviço 24 (vinte e quatro) horas de ambulância e/ou UTI móvel para atendimento aos beneficiários, disponibilizando ainda, os meios de atendimento nos casos de urgência ou emergência em âmbito nacional que viabilizem o deslocamento do paciente para o hospital mais próximo.

8.19. Manter, à sede da contratante, funcionário para realizar atendimento dos servidores bem como resolver possíveis irregularidades identificadas.

8.20. Garantir a permanência dos beneficiários ao Seguro Privado de Saúde até o final do mês em que ocorrer a desvinculação do beneficiário titular com a Prefeitura Municipal de Hortolândia.

8.21. É assegurado aos beneficiários excluídos do Seguro Privado de Saúde, o direito de manter sua condição de consumidor em Plano similar, próprio, parceiro ou conveniado para a prestação de serviço, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da existência



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

entre ele ou o titular, desde que assuma seu pagamento integral e mediante negociação com a contratada, pelo período de um terço calculado sobre o tempo de permanência no Seguro Privado de Assistência Médica à Saúde, na forma do Art. 30, da Lei 9.656/1998, com redação dada pela Medida Provisória n.º 2.177-44/2001;

8.22. Prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção de qualquer natureza .

8.23. Manter-se, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

8.23.1. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela CONTRATANTE, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, além das penalidades previstas no Edital, no Memorial Descritivo e no presente Contrato.

8.24. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) .

8.25. A contratada obriga-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8.26. A contratada se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

8.27. A contratada deverá observar rigorosamente todas as condições previstas no Memorial Descritivo e em outras obrigações previstas no contrato, inclusive, comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

8.28. Disponibilizar central telefônica de atendimento 24 horas, inclusive sábados, domingos e feriados (serviço 0800), bem como sítio da Internet, com o propósito de fornecer, no mínimo, serviços online e informações a respeito dos produtos e serviços próprios da operadora, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados oferecidos pelo plano de



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

assistência à saúde;

8.29. Disponibilizar serviço de telemedicina.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto deste Contrato.

9.2. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas aos beneficiários que participarão do plano contratado.

9.3. Solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pela contratada objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas.

9.4. Enviar à contratada movimentação cadastral até o dia 15 (quinze) de cada mês, com vigência prevista para o 1º dia do mês subsequente, as eventuais inclusões, exclusões, mudança de plano, retificação de dados cadastrais, ou quaisquer pedidos dos servidores, que se fizerem necessários.

9.5. Atender os pedidos de inclusão dos recém-nascidos ou de exclusão nos casos de falecimento dos usuários, ou perda do vínculo funcional do servidor com a Instituição ocorrida a partir do dia 16 até o final do mês, devendo ser acatados pela contratada, desde que sejam comunicados até o último dia do mês em curso.

9.6. Levar ao conhecimento da contratada, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto desta proposição, bem como imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto pactuado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.7. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Memorial Descritivo, nas condições e preços pactuados.

9.8 Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital, no Memorial Descritivo e outras previstas neste Contrato .

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar garantia de 01 % (um por cento) sobre o valor do contrato em uma das modalidades estabelecidas no art. 56 da Lei n° 8.666/1993, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data da assinatura do contrato,



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura.

10.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

10.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não Adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

10.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

10.3. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e /ou aplicar sanções à contratada .

10.4. A garantia deverá vigorar durante todo o período de vigência contratual, mantendo -se válida até 03 (três) meses após o término deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação .

10.5. A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do contratante .

10.6. A garantia será considerada extinta :

10.6.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

10.7. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual , a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

10.8. A prefeitura não executará a garantia nas seguintes hipóteses:



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

- 10.8.1.** Caso fortuito ou força maior;
- 10.8.2.** Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 10.8.3.** Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- 10.8.4.** Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- 10.9.** Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem 10.8.
- 10.10.** Havendo repactuação de preços, acréscimo ou supressão de serviços, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção de 1% (um por cento) sobre o valor resultante da alteração, conforme o art. 56 §4º, da Lei 8.666/1993.
- 10.11.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data em que for notificada, pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 4.309/2019, de 28 de novembro de 2019, conforme **ANEXO VIII** do edital.
- 11.2.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

- 12.1.** O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas nas Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob n.º **6032/2021**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, registrado sob n.º **201/2021**, seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da CONTRATADA;
- c) a subcontratação ou cessão do contrato;
- d) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia; e,
- e) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

13.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo

13.3. Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do subitem 13.1, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

14.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento licitatório do pregão presencial nº **201/2021**, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA à



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

CONTRATANTE.

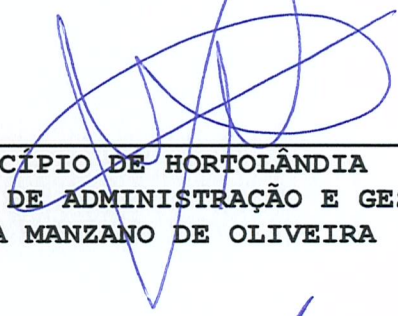
14.3. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4. A contratada deve cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3.645/2019.

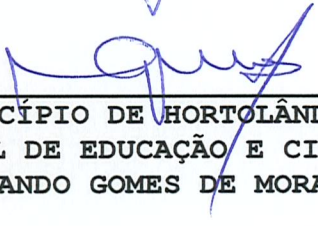
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Hortolândia, 02 de dezembro de 2021.



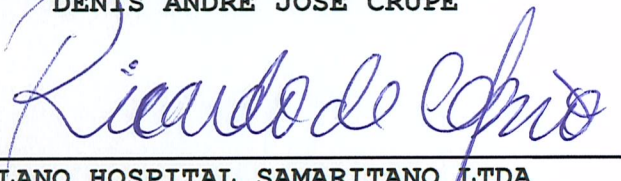
MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL
IEDA MANZANO DE OLIVEIRA



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FERNANDO GOMES DE MORAES



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE



PLANO HOSPITAL SAMARITANO LTDA
RICARDO DE CAPRIO
CONTRATADA